



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLE Nº 39/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 39/2021, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica.

Art. 1º Suprime-se o “IMÓVEL 2” do Anexo Único do projeto de Lei do Executivo nº 39 de 2021, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica.

JUSTIFICATIVA

O índice Fipe/Zap que monitora os preços de imóveis em todo Brasil divulgado em outubro deste ano revelou que o metro quadrado do bairro da Madalena é quarto mais caro do Recife custando R\$ 6.254 /m² (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais o metro quadrado)¹. Nesse sentido, estima-se que o terreno do IMOVÉL 2, com área total de 1.425,60 m² (mil quatrocentos e vinte cinco vírgulas sessenta metros quadrados), colocado em processo de desafetação e alienação vale aproximadamente no mercado imobiliário R\$ 8.915.702,40 (oito milhões novecentos e quinze mil setecentos e dois e quarenta centavos).

É sabido que a especulação imobiliária em nossa cidade tem imposto o modelo de verticalização urbana através da compra de terrenos e prédios subutilizados. A preferência do mercado por essas habitações verticais pode ser explicada pela primazia da obtenção de lucro em detrimento da própria função social do imóvel. Nesse sentido, pesquisadores do tema concordam que:

¹ VEJA qual o preço médio de venda de imóveis no Recife por bairro. **Rádio Jornal**: 2021. Disponível em: <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2021/10/05/veja-qual-o-preco-medio-de-venda-de-imoveis-no-recife-por-bairro-217542>. Acesso em outubro de 2021.





De fato, é bastante convergente a constatação de que as alternativas de novas construções nas áreas mais nobres do Bairro de Boa Viagem se reportam a um novo processo que envolve a **aquisição de imóveis mais antigos (e de padrão vertical mais baixo) pelas construtoras para futura demolição e construção de edifícios com gabaritos mais elevados**. Os quais diluem o custo da produção, em face da redução das áreas das unidades habitacionais, embora o padrão construtivo mais sofisticado tente contrabalançar a perda absoluta de espaço interno ou de área útil. (LEAL; BRITO; LEÃO JÚNIOR, 2009, p. 17 apud COSTA)²

Diametralmente, cabe ao poder público minorar os efeitos da especulação imobiliária e fomentar iniciativas de democratização do espaço urbano. Conforme o Estatuto da Cidade,³ o imóvel deve ter função social e atender ao interesse coletivo. Nesse sentido, o objetivo desta Emenda é retirar da lista de desafetação e alienação IMÓVEL 2 no intuito do terreno ser reaproveitado para a construção de equipamentos de utilidade pública para toda a população como uma creche, escola, posto de saúde, policlínica visando atender os interesses do povo recifense.

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Casa a aprovar esta Emenda. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de novembro de 2021.

OSMAR RICARDO
Vereador do Recife

ANEXO:

² COSTA, Leonardo Barboza da. **A estrutura imobiliária da Região Metropolitana do Recife: a mercadoria habitação como promotora da fragmentação do urbano**. 2019. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/36814>. Acesso em novembro de 2021.

³ BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em novembro de 2021.





FOTOS DO IMÓVEL 2 (RUA DEMÓCRITO DE SOUZA FILHO S/Nº MADALENA)

